**Aula do dia 07.02.2020 – Direito administrativo e governo eletrônico**

Ao ser nomeada pela Prefeita “X” da cidade para coordenar os serviços de saúde, o agente de saúde “Y” tomou a iniciativa de organizar grupo no Whatsapp, a partir do seu número e celular pessoal, para informar a população do atendimento médico disponível na cidade.

Para estimular a adesão da população, o agente de saúde aproveitou os seus relacionamentos pessoais na cidade. Em pouco tempo, praticamente toda a cidade estava cadastrada no grupo “Médicos HOJE”.

Assim, todas as manhãs o agente de saúde tirava uma foto do “Quadro de distribuição dos médicos e especialidades” afixado na Secretaria de Saúde da cidade e enviava para o grupo.

Estimulado pelos *emojis* e mensagens de agradecimento, o agente de saúde passou a comunicar todas as informações divulgadas nos sites e murais da Secretaria de Saúde no Grupo, como datas de vacinação, marcação de consultas e informação gerais, enfim, tudo que o agente de saúde “Y” considerava relevante.

Ocorre que, após um problema de atendimento no UBS da cidade, a cidadã “Z” fez um vídeo de “denúncia” no Grupo, mostrando ambulâncias paradas e leitos lotados.

Incomodado, o agente de saúde “Y”, único “administrador” do Grupo, rapidamente excluiu a cidadã do “Médicos HOJE”.

Indignada por não poder exercer os seus direitos de livre manifestação e, sobretudo, por ter sido excluída do Grupo que, no seu entender, “facilitava seu acesso ao direito à saúde”, a cidadã “Z” contratou advogado.

Para a rápida satisfação do pedido da sua cliente, o advogado impetrou mandado de segurança contra o ato do agente de saúde, com pedido de liminar para que a cidadã “Z” fosse imediatamente reintegrada ao Grupo “Médicos HOJE”.

Recebido o pedido, o juiz notificou o Secretário de Saúde para esclarecimento dos fatos. Segundo o Secretário, “o grupo foi criado pelo agente de saúde e que o conteúdo publicado no canal de comunicação não é de responsabilidade do Município.”

**Ficha de reação:**

 Na qualidade de juiz, decida o pedido de liminar de reingresso da cidadã “Z” ao Grupo de Whatsapp, abordando: (1) se a conduta do agente de saúde “Y” de exclusão da cidadã caracteriza ato administrativo; e (2) se há lesão ao direito de informação, ante os termos do art. 6º, VI, “a” e “b”, da Lei 13.460/17, considerando que as informações são divulgadas pela Secretaria nas vias oficiais (murais e site da Prefeitura).